



LEI Nº 523/2007

**"Altera a Lei nº 407/2005 e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de Cotriguaçu, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal DAMIÃO CARLOS DE LIMA, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Altera a redação do *caput* art. 15 e do *caput* do art. 16 e seus parágrafos 1º, 3º e 4º da Lei nº 407/2005, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 15.** O Auxílio doença será devido ao segurado, preenchida a carência mínima de 15 (quinze) dias, que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos, acrescido do 13º proporcional durante o tempo em que durar o benefício, pago na última parcela."

**Art. 16.** Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

**§ 1º** Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze dias de afastamento.

...

**§ 3º** Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

**§ 4º** Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a promover a consolidação da Lei adequando-a ao texto alterado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 de outubro de 2007.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi

Secretaria de Governo